



Sistema Nacional de Educação

ALESSIO COSTA LIMA

Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/ CE
Presidente da Undime
Instagram: @alessiocostalima
Facebook: @alessiocostalima

JUNHO 2025

ART. 211 (CF)

Art. 211 – A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.





23. O ordenamento constitucional e legal do país, marcado pelo federalismo de cooperação, reivindica, outrossim, uma “descentralização qualificada” que deve orientar o funcionamento do SNE.

Ou seja, uma efetiva contraposição à ideia de federalismo compartmentalizado ou, ainda, uma contraposição à ideia de “municipalização predatória”.

A “descentralização qualificada” trata do entrelaçamento equilibrado entre os diferentes níveis de governo como elemento condutor das políticas públicas educacionais, cuja finalidade última é a oferta educacional com qualidade, equidade, identidade nacional e local, e fortalecimento das capacidades públicas do Estado.

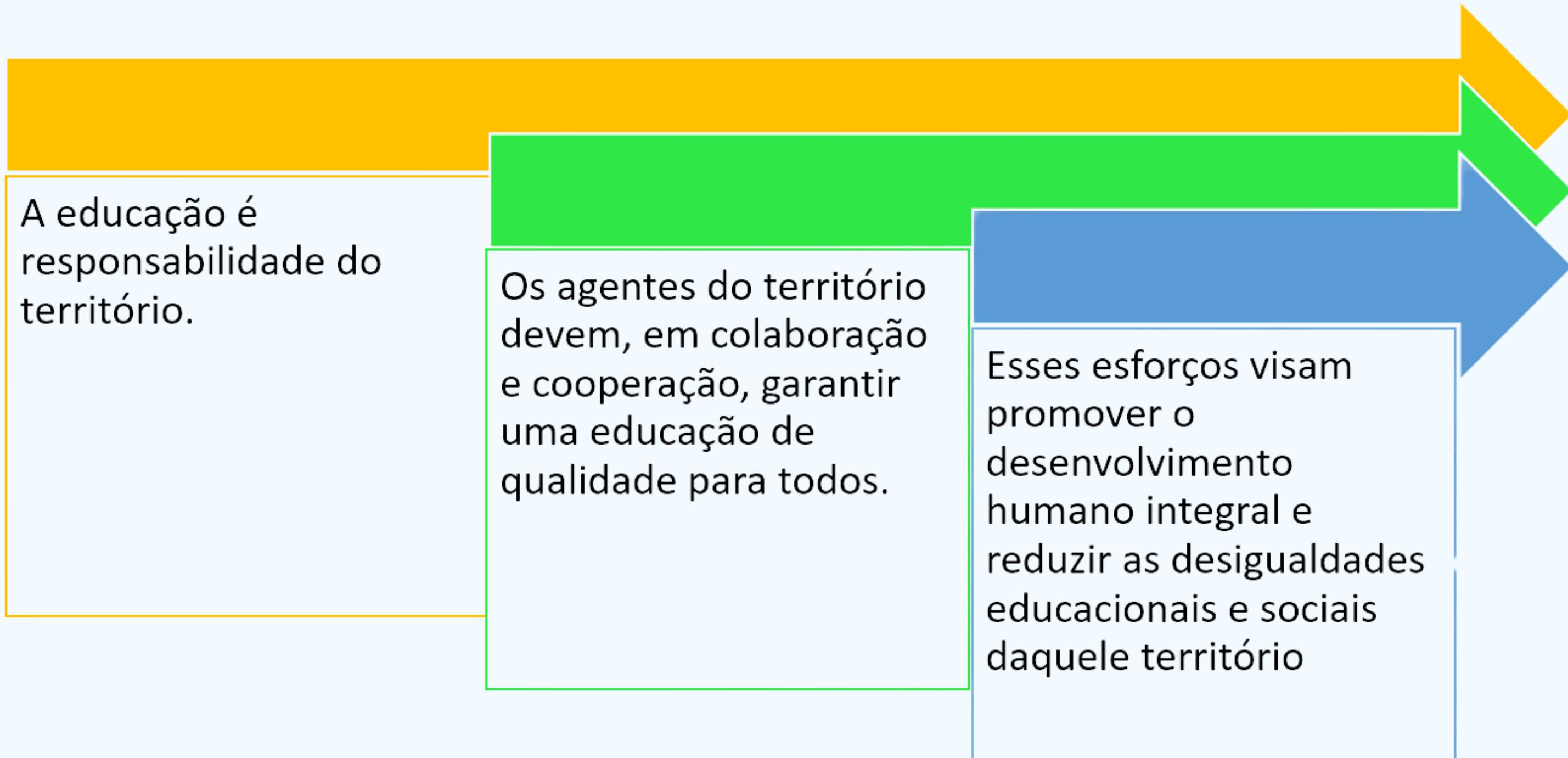
Em resumo: trata da repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.



SNE:

- Revisão do Pacto Federativo
- Regulamentação e efetivação do regime de colaboração

Bases para o Regime de Colaboração



Sugestões de aprimoramento ao PLP 235/2019

- Considerar o Conselho Nacional de Educação (CNE) como a instância normatizadora do Sistema Nacional de Educação, a qual deverá ter autonomia administrativa.
- Estabelecer a instância do Conselho Federal de Educação, responsável pela rede federal de ensino.
- Aprimorar a definição das atribuições e competências dos conselhos nacional, estaduais, municipais, além do federal.

Sugestões de aprimoramento ao PLP 235/2019

- Desenvolver o conceito de regime de colaboração, além da cooperação federativa, por possuírem objetivos diversos.
- Tratar sobre arranjos de desenvolvimento educacional, além de consórcios, convênios e acordos de cooperação técnica.
- Evidenciar a importância dos planos decenais de educação para a discussão, o planejamento integrado e articulado da política pública educacional, bem como sua implementação.

Sugestões de aprimoramento ao PLP 235/2019

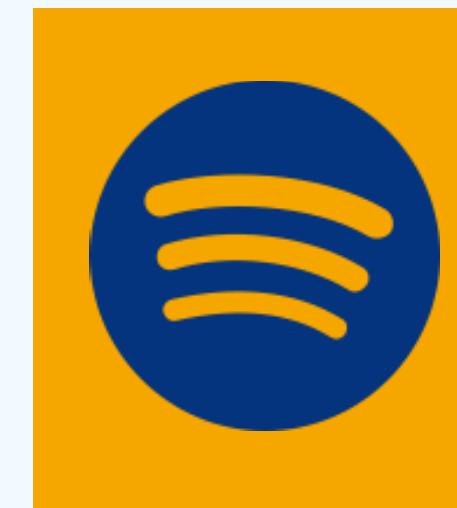
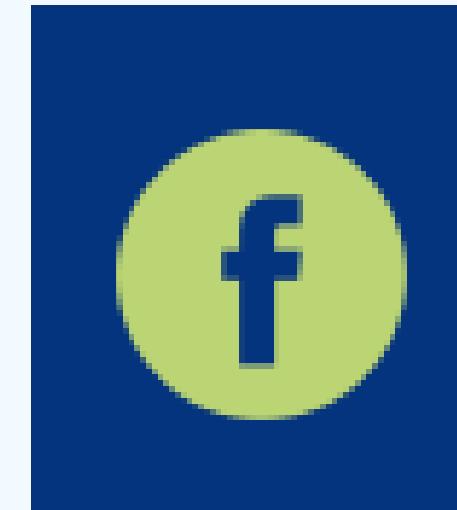
- Especificar que as políticas e programas devem ser articuladas entre os entes federados, desde sua concepção e não apenas em sua implementação.
- Garantir a participação de representantes da Uncme, além da Undime, nos conselhos estaduais de educação.
- Detalhar a composição do CNE, garantindo a participação de representantes do Consed, da Undime, da Uncme e do Foncede.

Sugestões de aprimoramento ao PLP 235/2019

- Determinar que os atos normativos dos conselhos de educação devem ser analisados pelo respectivo Poder Executivo em um prazo máximo de 90 dias, homologando ou devolvendo para reexame.
- Definir que, além das atribuições do Fórum Nacional de Educação (FNE), os fóruns estaduais devem ter composição similar à instância nacional.
- Destacar a importância da realização das conferências nacional, estaduais e municipais de educação no processo de construção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Sugestões de aprimoramento ao PLP 235/2019

- Aprimorar a definição do CAQ (insumos, composição) e não limitar a sua implementação à disponibilidade orçamentária anual da União.
- Detalhar os princípios do Sinaeb, diretrizes e dimensões.



MÍDIAS SOCIAIS

[INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)

[FACEBOOK.COM/UNDIME](https://www.facebook.com/UNDIME)

[TWITTER.COM/UNDIME](https://twitter.com/UNDIME)

[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)

SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!

[linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)